



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Procuradoria

Processo nº 4784/2025

Projeto de Lei Legislativo nº 243/2025

PARECER

Este processo trata da apreciação de constitucionalidade e legalidade da proposição de autoria do ilustre Vereador Jocemir da Enfermagem, que *“institui o dia Municipal de conscientização e combate à gordofobia, e dá outras providências.”*

Em sua justificativa, o projeto de lei visa instituir, em Cariacica, o Dia Municipal de Conscientização e Combate à Gordofobia, a ser celebrado em 10 de setembro, como marco de reflexão e mobilização da sociedade contra todas as formas de preconceito e discriminação corporal.

Segue informando que, a iniciativa busca estimular campanhas de conscientização, promovendo o respeito à diversidade, o fortalecimento da autoestima e o combate a práticas que colocam em risco a saúde física e mental das pessoas vítimas de preconceito.

Por fim, argumenta que, a instituição desta data no calendário oficial de Cariacica representa um avanço no reconhecimento da importância de políticas públicas voltadas à inclusão, ao respeito e à dignidade da pessoa humana.

Sob o aspecto formal, nada obsta a tramitação do projeto, eis que utiliza a via correta para apreciação de seu objetivo, estando de acordo com o estabelecido no Regimento Interno desta Casa de Leis, artigos 106 a 111.

Prosseguindo, o entendimento acerca da inserção de data comemorativa no calendário oficial de eventos do Município é maciço no sentido da não violação da reserva de iniciativa do Poder Executivo, conforme julgado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo:

“(...)1. As hipóteses previstas na Carta Magna para a deflagração do processo legislativo pelo Presidente da República são normas de reprodução obrigatória nas Constituições Estaduais, por força dos princípios





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Procuradoria

Processo nº 4784/2025

Projeto de Lei Legislativo nº 243/2025

*da simetria e da separação dos Poderes, e devem ser observadas pelas Leis Orgânicas Distrital e Municipais, sob pena de se configurar inconstitucionalidade formal subjetiva. 2 . A **inserção de data comemorativa no calendário oficial de eventos de determinado Município não viola, por si só, as normas de organização administrativa da municipalidade, porquanto, via de regra, as comemorações não geram despesas de capital financeiro e humano para o Poder Executivo (...)**. (TJES. ADI nº 0024306-10.2018.8.08.0000, Relator: Des. Fernando Estevam Bravin Ruy, Julgado em 06/06/2019) (grifo nosso)*

Assim, verifica-se que a proposição não adentra na organização administrativa, tão somente, insere no calendário de eventos do município, o dia municipal de conscientização e combate à gordofobia, a ser comemorado anualmente, no dia 10 de setembro.

Desta forma, não havendo óbices legais ou formais, opinamos pelo **PROSSEGUIMENTO** do projeto.

Por fim, insta frisar que a emissão de parecer por esta Procuradoria não substitui o parecer das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

Esse é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Cariacica/ES, 04 de março de 2026.

GUSTAVO FONTANA ULIANA
Procurador Jurídico

NATHALIA CARON
Matrícula nº 3985

